

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA

RECOMENDAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS MUSEUS E DAS COLEÇÕES, DA SUA DIVERSIDADE E DO SEU PAPEL NA SOCIEDADE¹

Paris, 20 de novembro de 2015

A Conferência Geral,

Considerando que os museus compartilham algumas das missões fundamentais da Organização, conforme estipuladas no seu Ato Constitutivo, incluindo a contribuição à ampla difusão da cultura, à educação da humanidade para a justiça, a liberdade e a paz, a fundamentação da solidariedade intelectual e moral da humanidade, oportunidades plenas e iguais de educação para todos, na procura sem condições da verdade objetiva, e na livre troca de ideias e de conhecimentos,

Considerando também que uma das funções da Organização, conforme estabelecido no seu Ato Constitutivo, é dar novo impulso à educação popular e à difusão da cultura: colaborando com os Membros, sob sua solicitação, no desenvolvimento de atividades educativas; e instituindo a colaboração entre países para avançar no ideal de igualdade de oportunidades educativas independentemente da raça, do género ou de quaisquer distinções, económicas ou sociais; e mantendo, ampliando e disseminando o conhecimento,

Reconhecendo a importância da cultura nas suas diversas formas no tempo e no espaço, o benefício que os povos e as sociedades obtêm desta diversidade, e a necessidade de incorporar estrategicamente a cultura, na sua diversidade, nas políticas nacionais e internacionais de desenvolvimento, em benefício das comunidades, dos povos e dos países,

Afirmando que a preservação, o estudo e a transmissão do património cultural e natural, material e imaterial, móvel e imóvel, são de grande importância para as sociedades, para o diálogo intercultural entre os povos, para a coesão social e para o desenvolvimento sustentável,

Reafirmando que os museus podem contribuir efetivamente para o cumprimento destas missões, conforme estipulado pela Recomendação Relativa aos Meios Mais Efetivos de Tornar os Museus Acessíveis a Todos, que foi adotada pela Conferência Geral da UNESCO na sua 11.ª sessão (Paris, 14 de dezembro de 1960),

Afirmando ainda que os museus e as coleções contribuem para o fortalecimento dos direitos humanos, conforme definidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em particular no seu artigo

¹ Tradução não oficial da Recomendação da UNESCO, realizada pelo Instituto Brasileiro de Museus e revista pelo ICOM Portugal.

27, e no Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, em particular nos seus artigos 13 e 15,

Considerando o valor intrínseco dos museus como zeladores do património, e o seu papel crescente no estímulo à criatividade, na geração de oportunidades para as indústrias criativas e culturais, e para o entretenimento, contribuindo, portanto, para o bem-estar material e espiritual dos cidadãos em todo o mundo,

Considerando que é responsabilidade de cada Estado Membro proteger o património cultural e natural, material e imaterial, móvel e imóvel, no território sob sua jurisdição, em todas as circunstâncias, e apoiar as ações dos museus e o papel das coleções para este fim,

Tomando nota de que existe um corpo de instrumentos normativos internacionais sobre o tema dos museus e das coleções – adotados pela UNESCO e outras instâncias – incluindo convenções, recomendações e declarações, que permanecem válidos,ⁱ

Tomando em consideração a magnitude das mudanças socioeconómicas e políticas que afetaram o papel e a diversidade dos museus desde a adoção da Recomendação Relativa aos Meios Mais Efetivos de Tornar os Museus Acessíveis a Todos, de 1960,

Desejando reforçar a proteção oferecida pelos padrões e princípios referentes ao papel dos museus e das coleções a favor do património cultural e natural, nas suas formas material e imaterial, e em papéis e responsabilidades correlacionados,

Tendo considerado propostas sobre a Recomendação relativa à Proteção e Promoção dos Museus e das Coleções, da sua Diversidade e do seu Papel na Sociedade,

Recordando que uma Recomendação da UNESCO é um instrumento não vinculativo que estabelece princípios e orientações para as políticas dirigidas a diferentes atores,

Adota esta Recomendação a 17 de novembro de 2015.

A Conferência Geral recomenda que os Estados Membros apliquem as seguintes disposições, tomando quaisquer medidas legislativas ou outras que possam ser necessárias para implementar, dentro dos respectivos territórios sob sua jurisdição, os princípios e normas estabelecidos nesta Recomendação.

INTRODUÇÃO

1. A proteção e a promoção da diversidade cultural e natural são desafios centrais do século XXI. Neste sentido, os museus e as coleções constituem meios essenciais através dos quais são salvaguardados os testemunhos materiais e imateriais da natureza e da cultura humanas.

2. Os museus, como espaços para a transmissão cultural, o diálogo intercultural, a aprendizagem, a discussão e a formação, desempenham também um importante papel na educação (formal, informal e ao longo da vida), na promoção da coesão social e do desenvolvimento sustentável. Os

museus têm um grande potencial para sensibilizar a opinião pública sobre o valor do património cultural e natural e sobre a responsabilidade de todos os cidadãos para contribuir para a sua guarda e transmissão. Os museus apoiam também o desenvolvimento económico, nomeadamente através das indústrias culturais e criativas e do turismo.

3. Esta Recomendação chama a atenção dos Estados Membros para a importância da proteção e da promoção dos museus e das coleções, de modo a serem parceiros no desenvolvimento sustentável, através da preservação e da proteção do património, da proteção e promoção da diversidade cultural, da transmissão do conhecimento científico, do desenvolvimento de políticas educativas, da educação ao longo da vida e da coesão social, e do desenvolvimento das indústrias criativas e da economia do turismo.

I. DEFINIÇÃO E DIVERSIDADE DOS MUSEUS

4. Nesta Recomendação, o termo *museu* é definido como uma “instituição permanente sem fins lucrativos, ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, aberta ao público, que adquire, conserva, investiga, comunica e expõe o património material e imaterial da humanidade e do seu meio envolvente com fins de educação, estudo e deleite”.ⁱⁱ Como tal, os museus são instituições que procuram representar a diversidade cultural e natural da humanidade, assumindo um papel essencial na proteção, preservação e transmissão do património.

5. Na presente Recomendação, o termo *coleção* é definido como “um conjunto de bens culturais e naturais, materiais e imateriais, passados e presentes”.ⁱⁱⁱ Cada Estado Membro deve definir o âmbito do que entende por coleção nos termos de seu próprio quadro normativo, para os propósitos desta Recomendação.

6. Na presente Recomendação, o termo *património* é definido^{iv} como um conjunto de valores materiais e imateriais, e expressões que as pessoas selecionam e identificam, independentemente do regime de propriedade dos bens, como um reflexo e expressão das suas identidades, crenças, saberes e tradições, e ambientes que demandem proteção e melhoramento pelas gerações contemporâneas e transmissão às gerações futuras. O termo *património* também se refere às definições de património cultural e natural, material e imaterial, bens culturais e objetos culturais, conforme incluídos nas Convenções de Cultura da UNESCO.

II. FUNÇÕES FUNDAMENTAIS DOS MUSEUS

Preservação

7. A preservação do património compreende atividades relacionadas com a aquisição e a gestão de coleções, incluindo a análise de risco e o desenvolvimento de competências de prevenção e de planos de emergência, além da segurança, da conservação preventiva e curativa, e do restauro de objetos musealizados, garantindo a integridade das coleções quando usadas e armazenadas.

8. Uma componente-chave da gestão de coleções em museus é a criação e a manutenção de um inventário profissional e o controlo regular das coleções. Um inventário é uma ferramenta essencial para proteger os museus, prevenir e combater o tráfico ilícito, e para ajudá-los a cumprir o seu papel na sociedade, facilitando ainda a gestão apropriada da mobilidade dos acervos.

Investigação

9. A investigação, incluindo o estudo dos acervos, é outra função fundamental dos museus. A investigação pode ser conduzida pelos museus em colaboração com outros. Apenas através do conhecimento obtido pela investigação, o completo potencial dos museus pode ser alcançado e oferecido ao público. A investigação é de extrema importância para os museus para que se ofereçam oportunidades de reflexão sobre a história em contexto contemporâneo, assim como para a interpretação, representação e apresentação das coleções.

Comunicação

10. A comunicação é outra função fundamental dos museus. Os Estados Membros devem encorajar os museus a interpretar e disseminar ativamente o conhecimento sobre as coleções, monumentos e sítios dentro das suas áreas específicas de *expertise* e a organizar exposições, conforme apropriado. Os museus devem ainda ser encorajados a utilizar todos os meios de comunicação para desempenhar um papel ativo na sociedade, por exemplo, organizando eventos públicos, tomando parte em atividades culturais relevantes e noutras interações com o público, tanto em formatos físicos quanto digitais.

11. As políticas de comunicação devem levar em consideração a integração, o acesso e a inclusão social, e devem ser conduzidas em colaboração com o público, incluindo grupos que normalmente não visitam museus. As ações dos museus deveriam também ser fortalecidas pelas ações do público e das comunidades a favor dos museus.

Educação

12. A educação é outra função fundamental dos museus. Os museus atuam na educação formal e informal e na aprendizagem ao longo da vida, através do desenvolvimento e da transmissão do conhecimento, de programas educativos e pedagógicos, em parceria com outras instituições, especialmente as escolas. Os programas educativos nos museus contribuem fundamentalmente para educar os diversos públicos acerca dos temas das suas coleções e sobre a cidadania, bem como ajudam a consciencializar sobre a importância de se preservar o património e impulsionam a criatividade. Os museus podem ainda promover conhecimentos e experiências que contribuem para a compreensão de temas sociais correlacionados.

III. QUESTÕES PARA OS MUSEUS EM SOCIEDADE

Globalização

13. A globalização permitiu uma maior mobilidade de coleções, de profissionais, de visitantes e de ideias, com impactos tanto positivos quanto negativos para os museus, refletidos no aumento da acessibilidade e na homogeneização. Os Estados Membros devem promover a salvaguarda da diversidade e da identidade que caracterizam os museus e as coleções, sem diminuir o papel dos museus no mundo globalizado.

Relações dos museus com a economia e com a qualidade de vida

14. Os Estados Membros devem reconhecer que os museus podem ser atores económicos na sociedade e contribuir para atividades geradoras de receita. Além disso, estes participam na economia do turismo e em projetos produtivos que contribuem para a qualidade de vida das comunidades e das regiões onde se localizam. De um modo mais amplo, estes podem também aumentar a inclusão social de populações vulneráveis.

15. De modo a diversificar as suas fontes de receita e aumentar sua autossustentabilidade, muitos museus têm ampliado, por escolha ou necessidade, as suas atividades geradoras de receita. Os Estados Membros não devem conferir prioridade elevada à geração de receita em detrimento das funções fundamentais dos museus. Os Estados Membros devem reconhecer que aquelas funções fundamentais, por serem de extrema importância para a sociedade, não podem ser expressas em termos puramente financeiros.

Função social

16. Os Estados Membros são encorajados a apoiar a função social dos museus, destacada pela Declaração de Santiago do Chile, de 1972. Os museus são cada vez mais vistos, em todos os países, como tendo um papel chave na sociedade e como fator de promoção à integração e coesão social. Neste sentido, podem ajudar as comunidades a enfrentar mudanças profundas na sociedade, incluindo aquelas que levam ao crescimento da desigualdade e à quebra de laços sociais.

17. Os museus são espaços públicos vitais que devem abordar o conjunto da sociedade e podem, portanto, desempenhar um importante papel no desenvolvimento de laços sociais e de coesão social, na construção da cidadania e na reflexão sobre as identidades coletivas. Os museus devem ser lugares abertos a todos e comprometidos com o acesso físico e com o acesso à cultura para todos, incluindo grupos vulneráveis. Os museus podem constituir espaços para reflexão e debate de temas históricos, sociais, culturais e científicos. Os museus devem também promover o respeito pelos direitos humanos e pela igualdade de género. Os Estados Membros devem encorajar os museus a cumprir todos estes papéis.

18. Nos casos em que o património cultural de povos indígenas esteja representado em coleções de museus, os Estados Membros devem tomar as medidas apropriadas para encorajar e facilitar o diálogo e o estabelecimento de relações construtivas entre estes museus e os povos indígenas no que toca à gestão destas coleções e, quando apropriado, ao retorno ou restituição, de acordo com as leis e políticas aplicáveis.

Museus e Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs)

19. As mudanças trazidas pela ascensão das tecnologias da informação e comunicação (TICs) oferecem oportunidades para os museus em termos de preservação, de estudo, de criação e de transmissão do património e do respetivo conhecimento. Os Estados Membros devem apoiar os museus a compartilhar e a disseminar o conhecimento e garantir que os museus tenham os meios para ter acesso a estas tecnologias quando consideradas necessárias para melhorar as suas funções fundamentais.

IV. POLÍTICAS

Políticas gerais

20. Os instrumentos internacionais existentes relativos ao património cultural e natural reconhecem a importância e a função social dos museus na sua proteção e promoção, e na acessibilidade deste património ao público. Neste sentido, os Estados Membros devem tomar medidas apropriadas de maneira que os museus e as coleções nos territórios sob sua jurisdição ou controlo beneficiem das medidas de proteção e de promoção garantidas por esses instrumentos. Os Estados Membros devem ainda tomar as medidas apropriadas para fortalecer as capacidades dos museus para a sua proteção em todas as circunstâncias.

21. Os Estados Membros devem assegurar que os museus implementem os princípios dos instrumentos internacionais aplicáveis. Os museus estão comprometidos em observar os princípios dos instrumentos internacionais para a proteção e promoção do património cultural e natural, tanto material quanto imaterial. Estes devem também aderir aos princípios dos instrumentos internacionais para a luta contra o tráfico ilícito de bens culturais e devem coordenar os seus esforços nesta matéria. Os museus devem também levar em consideração os padrões éticos e profissionais estabelecidos pela comunidade de profissionais de museus. Os Estados Membros devem garantir que o papel dos museus na sociedade seja exercido de acordo com os padrões legais e profissionais dos territórios sob sua jurisdição.

22. Os Estados Membros devem adotar políticas e tomar as medidas apropriadas para garantir a proteção e a promoção dos museus localizados nos territórios sob sua jurisdição ou controlo, apoiando e desenvolvendo estas instituições de acordo com as suas funções fundamentais e, neste sentido, desenvolvendo os recursos humanos, físicos e financeiros necessários para o seu funcionamento apropriado.

23. A diversidade dos museus e do património do qual são guardiães constitui o seu maior valor. Solicita-se aos Estados Membros que protejam e promovam esta diversidade, e ao mesmo tempo encorajem os museus a basear-se nos critérios de excelência definidos e promovidos pelas comunidades nacionais e internacionais de museus.

Políticas funcionais

24. Os Estados Membros são convidados a apoiar políticas ativas de preservação, de investigação, de educação e de comunicação, adaptadas aos contextos sociais e culturais locais, para permitir aos museus proteger e transmitir o património às futuras gerações. Nesta perspectiva, os esforços

colaborativos e participativos entre museus, comunidades, sociedade civil e o público devem ser fortemente encorajados.

25. Os Estados Membros devem tomar medidas apropriadas para garantir que a compilação de inventários baseada em padrões internacionais seja uma prioridade nos museus existentes nos territórios sob sua jurisdição. A digitalização das coleções dos museus é altamente importante nesse sentido, mas não deve ser considerada como um substituto da conservação das coleções.

26. As boas práticas para o funcionamento, proteção e promoção dos museus e da sua diversidade e papel na sociedade têm sido reconhecidas por redes nacionais e internacionais de museus. Essas boas práticas são continuamente atualizadas para refletir as inovações no terreno. A este respeito, o Código Deontológico para Museus adotado pelo Conselho Internacional de Museus (ICOM) constitui a referência mais amplamente compartilhada. Os Estados Membros são encorajados a promover a adoção e a disseminação deste e de outros códigos deontológicos e de boas práticas, e a usá-los para apoiar o desenvolvimento de padrões, de políticas de museus e de legislação nacional.

27. Os Estados Membros devem tomar as medidas apropriadas para facilitar o emprego de pessoal qualificado em museus nos territórios sob sua jurisdição com a *expertise* necessária. Devem ser oferecidas oportunidades adequadas para a educação ao longo da vida e para o desenvolvimento profissional de todos os trabalhadores dos museus, para manter uma força de trabalho efetiva.

28. O funcionamento efetivo dos museus é diretamente influenciado pelo financiamento público e privado e por parcerias adequadas. Os Estados Membros devem empenhar-se para garantir uma visão clara, planejamento e financiamento adequados aos museus, e um equilíbrio harmonioso entre os diferentes mecanismos de financiamento, para permitir-lhes realizar as suas missões em benefício da sociedade, respeitando inteiramente as suas funções fundamentais.

29. As funções dos museus são também influenciadas pelas novas tecnologias e pelo seu papel crescente na vida quotidiana. Estas tecnologias têm grande potencial para promover os museus por todo o mundo, mas também constituem potenciais barreiras para pessoas e museus que não têm acesso a elas, ou o conhecimento e competências para usá-las de forma efetiva. Os Estados Membros devem esforçar-se para fornecer acesso a estas tecnologias para os museus nos territórios sob sua jurisdição ou controlo.

30. A função social dos museus, juntamente com a preservação do património, constitui o seu propósito fundamental. O espírito da Recomendação Relativa aos Meios Mais Efetivos de Tornar os Museus Acessíveis a Todos, de 1960, permanece importante na criação de um lugar duradouro para os museus na sociedade. Os Estados Membros devem empenhar-se para incluir estes princípios nas leis respeitantes aos museus estabelecidos nos territórios sob sua jurisdição.

31. A cooperação entre os setores de museus e as instituições responsáveis pela cultura, património e educação é uma das formas mais efetivas e sustentáveis de proteger e promover os museus, a sua diversidade e o seu papel na sociedade. Os Estados Membros devem, portanto,

encorajar a cooperação e as parcerias entre museus e instituições culturais e científicas a todos os níveis, incluindo a sua participação em redes profissionais e associações que promovem tal cooperação, bem como em exposições internacionais, intercâmbios e mobilidade de coleções.

32. As coleções definidas no parágrafo 5, quando instaladas em instituições que não são museus, devem ser protegidas e promovidas a fim de preservar a coerência e melhor representar a diversidade cultural do património daqueles países. Os Estados Membros são convidados a cooperar na proteção, investigação e promoção dessas coleções, assim como na promoção do acesso às mesmas.

33. Os Estados Membros devem tomar medidas legislativas, técnicas e financeiras apropriadas, a fim de desenhar planos e políticas públicas, permitindo o desenvolvimento e a implementação destas recomendações em museus situados nos territórios sob sua jurisdição.

34. A fim de contribuir para o melhoramento das atividades e dos serviços dos museus, os Estados Membros são encorajados a apoiar o desenvolvimento de políticas inclusivas para o desenvolvimento de públicos.

35. Os Estados Membros devem promover a cooperação internacional em capacitação e formação profissional, através de mecanismos bilaterais e multilaterais, inclusive por meio da UNESCO, a fim de melhor implementar estas recomendações e especialmente para beneficiar os museus e as coleções dos países em desenvolvimento.

ⁱ Lista dos instrumentos internacionais direta e indiretamente relacionados com museus e coleções: Convenção para a Proteção de Bens Culturais em caso de Conflito Armado (1954) e os seus dois Protocolos (1954 e 1999);

Convenção Relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas de Propriedade de Bens Culturais (1970);

Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural (1972);

Convenção sobre a Diversidade Biológica (1992);

Convenção do UNIDROIT sobre Bens Culturais Roubados ou Ilícitamente Exportados (1995); Convenção Sobre a Proteção do Património Cultural Subaquático (2001);

Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial (2003);

Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005); Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (1966);

Recomendação sobre os Princípios Internacionais Aplicáveis a Escavações Arqueológicas (UNESCO, 1956);

Recomendação Relativa aos Meios Mais Efetivos de Tornar os Museus Acessíveis a Todos (UNESCO, 1960); Recomendação Relativa às Medidas a Adotar para Proibir e Impedir a Importação, a Exportação e a Transferência Ilícitas da Propriedade de Bens Culturais (UNESCO, 1964);

Recomendação sobre a Proteção, no Plano Nacional, do Património Cultural e Natural (UNESCO, 1972);

Recomendação relativa ao Intercâmbio Internacional de Bens Culturais (UNESCO, 1976);

Recomendação para a Proteção dos Bens Culturais Móveis (UNESCO, 1978);

Recomendação sobre a Salvaguarda da Cultura Tradicional e Popular (UNESCO, 1989);

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1949);

Declaração dos Princípios de Cooperação Cultural Internacional (UNESCO, 1966);

Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural (UNESCO, 2001);

Declaração sobre a Destruição Intencional de Património Cultural (UNESCO, 2003);

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007).

ⁱⁱ Esta definição é dada pelo Conselho Internacional de Museus (ICOM), que reúne, a nível internacional, o campo dos museus em toda a sua diversidade e transformações através do tempo e do espaço. Esta definição descreve um museu como um organismo ou instituição pública ou privada sem fins lucrativos.

ⁱⁱⁱ Esta definição reflete parcialmente aquela que foi dada pelo Conselho Internacional de Museus (ICOM).

^{iv} Esta definição reflete parcialmente aquela que foi dada pela Convenção Quadro do Conselho da Europa sobre o Valor do Património Cultural para a Sociedade.